

A Ambivalência da Opinião Pública em Georg WF Hegel¹

Samuel Mateus

*Centro de Estudos de Comunicação e Linguagens², Universidade Nova de
Lisboa, Portugal*

sammateu@gmail.com

Resumo: A concepção hegeliana da Opinião Pública é um dos mais interessantes entendimentos estando reservado ao conceito um papel determinante dentro das mediações lógico-políticas. Hegel concede-lhe inclusivamente uma força transformadora enquanto agente histórico e social. Nesta reflexão, apresentamos o modo como Georg WF Hegel descreve a Opinião Pública no quadro da sua Filosofia Política. Concentrando-nos nos *Princípios da Filosofia do Direito*, discutiremos a centralidade do princípio de publicidade e da comunicação nas relações políticas. No pensamento de Hegel, a publicidade não é tanto condição moral e política quanto um princípio inabalável da consciência do sujeito livre. É indissociável da liberdade formal e da liberdade subjectiva de opinar. O sujeito

livre da modernidade resulta do processo do Espírito onde a contradição comanda o movimento de consciência. Na génese do espírito público, encontramos a oposição entre a consciência privada e a consciência pública. A Opinião Pública vive, pois, por entre esta dualidade de responder a exigências éticas e simultaneamente emanar de interesses particulares privados.

A ambivalência da Opinião Pública decorre, então, do seu carácter eminentemente contraditório. Eis uma Opinião Pública em movimento perpétuo atravessada pelo particular e pelo universal. Verdade e erro compõem-na. Esta é a inerente contradição que resume o estatuto ambivalente que Hegel concede à Opinião Pública. E esta é, talvez, a maior contribuição de Hegel para reflectirmos sobre o conceito na contemporaneidade.

Palavras-Chave: Opinião Pública; Hegel; Ambivalência; Comunicação Pública; História da Opinião Pública; Publicidade;

1. Submetido a 15 de Outubro de 2014 e aprovado a 15 de Novembro de 2014.

2. Avenida de Berna, 26-C, 5.º andar, sala 506, 1069-061 Lisboa, Portugal.

Georg WF Hegel's Ambivalence of Public Opinion

Abstract: The Hegelian conception of Public Opinion is one of the most interesting insights to the concept having leading role within the logical-political mediations. Hegel even gives it a transformational force as a historical and social agent. In this paper, we discuss how Georg WF Hegel describes Public Opinion in the context of their political philosophy. Concentrating on the *Principles of Philosophy of Law*, we will ponder the centrality of the principle of publicity, and communication in political relations.

In Hegel's thought, publicity has not so much a moral and a political status but an firm principle of conscience of the free subject. It is inseparable from the subjective and formal freedom of opinion. The free subject of modernity

results from the Spirit where the contradiction controls the movement of consciousness. The genesis of public spirit, is found in the opposition between private conscience and public awareness. The Public Opinion lives by this duality between responding to ethical requirements and simultaneously emanating from private interests.

The ambivalence of Public Opinion follows, then, from its eminently contradictory character. It is a Public Opinion in perpetual motion traversed by the individual and the universal. Truth and error compose it. This is the inherent contradiction that sums up the ambivalent status that Hegel grants to Public Opinion. And this is perhaps the greatest contribution of Hegel to reflect on the concept today.

Keywords: Public Opinion; Hegel; Ambivalence; Public Communication; History of Public Opinion; Publicity;

"Tanto merece, pois, a opinião pública ser apreciada como desdenhada"
(Hegel, 1821, parag. 318)

Introdução

A OPINIÃO Pública é, como se sabe, uma das mais importantes ideias das democracias ocidentais e um conceito incontornável da Ciência Política e da Comunicação Política. Apesar disso, está por realizar uma história (de pendor comunicacional) da categoria que integre não apenas uma abordagem sociológica

(Lippman, 1922; Tönnies, 2000) ou sociopsicológica (Noelle-Neumann, 1980) mas simultaneamente a abordagem filosófica.

Esta reflexão visa contribuir para a construção de uma História da Opinião Pública sublinhando a relevância da Filosofia no desenvolvimento da Comunicação Política e em especial, no aprofundamento da Opinião Pública. Afigura-se-nos que o modo como a Filosofia Política recorreu a uma categoria comunicacional para fomentar a construção dos seus sistemas de pensamento é primordial para compreendermos o que significa hoje a Opinião Pública. Particularmente, é útil concentrarmo-nos no modo como Georg WF Hegel concebeu a Opinião Pública no âmbito da sua Filosofia Moral, Legal, Social e Política, e o papel que lhe reservou na definição da ideia de Sociedade Civil e de Estado.

Nos *Princípios da Filosofia do Direito* (1821), Hegel apresenta uma verdadeira teoria da Opinião Pública (Bavaresco, 1998). Aí enuncia, de forma concisa mas contundente, o estatuto da Opinião Pública na sua relação com o Estado, sublinha o seu valor político e reserva-lhe um papel central dentro das mediações lógico-políticas, concedendo-lhe, inclusivamente, uma força transformadora enquanto agente histórico e social. O entendimento hegeliano da Opinião Pública centra-se num eixo filosófico-político que a pressupõe enquanto objecto lógico que se realiza no Espírito objectivo de uma sociedade (Bavaresco, 1998: 9). Hegel traça, no séc. XIX, um pensamento filosófico, político e comunicacional da Opinião Pública de que (no cômputo geral e abstraíndo algumas especificidades do seu sistema filosófico) somos herdeiros. Ele intui especulativamente um problema fundamental que atravessa as sociedades ocidentais e que consiste na necessidade de conciliar duas tendências opostas: a liberdade dos indivíduos exprimirem os seus juízos próprios acerca de assuntos tidos por universais. Hegel presente, pois, a contradição que se prolonga até aos nossos dias entre o particular (o elemento singular e substancial ligado ao acto de opinar) e o universal (o bem comum e a esfera pública dos interesses colectivos supra-individuais).

O interesse do pensamento hegeliano da Opinião Pública para os Estudos em Comunicação reside precisamente na relevância atribuída à publicidade, à comunicação pública e à mediação na resolução dos problemas sociais. Como

nota Bavaresco (1998: 10), “a ideia de comunicação enquanto juízo de opinião mediatiza-se no silogismo político uma vez que a mediação lógico-política supera [*Aufhebung*] o fenómeno imediato da opinião, sendo este que desenvolve o seu poderio crítico de transformação da realidade reificada com o fim de que a liberdade de opinar seja conforme à verdade do político”. Na medida em que ela integra a totalidade lógica do político, a publicidade é um integral conceito político (Bavaresco, 2002: 40). Aliás, está-lhe reservada a enorme tarefa de educação e de conformação ao universal. “Com essa publicidade, tais talentos têm por sua vez uma poderosa ocasião para se desenvolver, um teatro para se honrar, um recurso contra o amor-próprio dos particulares, e nela obtém a multidão um dos mais importantes meios de educação” (Hegel, 1821: par.315).

Embora uma leitura superficial da Terceira Secção dos *Princípios da Filosofia do Direito* possa concluir que o filósofo alemão proponente do Idealismo Absoluto desacredita ou desconfia da Opinião Pública como algo de ordem irracional e ilógico, uma leitura atenta saberá identificar nesses parágrafos o movimento de mediação e efectivação do conceito através dos momentos fenomenológico, lógico e político.

Hegel foi um dos primeiros pensadores a estar atento à Opinião Pública. De forma sintética, ele declara duas coisas: por um lado, que a Opinião Pública é uma força incontornável que participa activamente no processo político de acordo com a livre expressão do pensamento trazendo para a publicidade a questão do fundamento e da justificação políticas. Por outro lado, que as asserções da Opinião Pública não são nem verdadeiras nem falsas sendo algo do domínio do provisório, do instável e da constante contingência (Rosenfield, 1996: 34-35). E coloca a comunicação no centro das transformações sociopolíticas. É o fundo comunicacional que autoriza a mediação lógico-política da Opinião Pública. E a publicidade é a esfera de eleição da elaboração e efectivação políticas. Assim, a própria Opinião Pública dá-se como manifestação privilegiada da liberdade subjectiva de opinar. A ideia de comunicação está, assim, no cerne das mediações políticas.

Procurando contextualizar a formulação da Opinião Pública, começaremos por anotar alguns elementos do sistema filosófico de Hegel. Salientar-se-á o papel do político dentro da Filosofia do Espírito e os principais temas dos

Princípios da Filosofia do Direito. Num segundo momento, aborda-se a noção de Comunicação Pública e a relação entre Opinião Pública e Sociedade Civil. Por fim, reflectindo sobre o cerne do pensamento hegeliano, discutiremos o estatuto contraditório da Opinião Pública segundo o filósofo alemão.

O Sistema Hegeliano e a Emergência do Político

A estrutura filosófica compreensiva (ou sistema filosófico) de Hegel consiste, não tanto numa teoria do conhecimento (epistemologia) mas numa ontologia onde o Ser é compreendido como dimensão do pensamento. O Idealismo Absoluto busca a superação da dicotomia ser-pensar ou de sujeito-objecto. Em alternativa, o Ser é o pensamento pensando-se a si mesmo como Ideia Absoluta. Todos os entes são ideias que existem como representação do Espírito absoluto onde convergem conceito e realidade (Trotta, 2009: 12). O Espírito (*Geist*) manifesta-se através de um conjunto de oposições e contradições sendo o Espírito Absoluto a síntese da relação dos espíritos subjectivo e objectivo (Hartmann, 1983: 326). É no pensamento que os objectos encontram a sua dimensão universal e concreta. A sua expressão sensível é entendida como mera exteriorização, como percepção (particularizada) da realidade pensada.

A filosofia hegeliana vai, assim, dedicar-se à construção de um sistema capaz de abarcar a totalidade. “Se a Filosofia é *ciência do absoluto*, linguagem do absoluto que se pensa e mostra-se exteriormente aos homens pela consciência, ela só pode ser realização do absoluto, por isso não se pode olvidar que na sua tarefa esclarecedora tenha por missão precípua apresentar o absoluto como determinação da história encontrando no Estado sua relação de efectivação” (Trotta, 2009: 14).

Grundlinien der Philosophie des Rechts, apesar de pronta desde 1818, foi publicada em 1821 tendo em vista o desenvolvimento do terceiro volume da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* (*Encyclopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse* editadas em 1817) dedicado à Filosofia do Espírito. É nos *Princípios da Filosofia do Direito* que Hegel, aplicando o seu sistema filosófico, se dedica ao estudo da eticidade e do Estado, como também ao exame,

no plano político, da articulação entre o particular e o universal. O seu tema central prende-se com a efectivação da liberdade como dimensão do Direito onde o Estado assume um carácter redentor como instância universal de superação de todas as particularidades (Hartmann, 1983: 598). Hegel reflecte em que medida o Direito efectiva a liberdade e simultaneamente como a normatividade, na sua dimensão pública, protege o homem da necessidade característica das relações sociais. No entendimento hegeliano, o Estado representa a totalidade político-social, encerrando em si a restauração da vida ética através da síntese do mundo público e do mundo privado.

Princípios da Filosofia do Direito pode ser considerada como uma sólida tentativa de afirmar o princípio racional como real, onde a Sociedade Civil é somente uma etapa que o Espírito objectivo cumpre até se constituir como Estado. Este significa não tanto um poder quanto uma função política cuja missão é cuidar da coisa pública (Trotta, 2009: 17), isto é, como sistema de relevâncias partilhadas. E sendo um herdeiro da Revolução Francesa, Hegel encontra na legalidade o fundamento da nação. A sociedade visa a liberdade como valor absoluto do ser humano. A liberdade realiza-se por intermédio da vontade, a qual tem origem no Espírito. Assim, o exercício da liberdade corresponde ao exercício da vontade.

Com efeito, a filosofia política de Hegel gravita em torno do tema da liberdade. Em todas as dimensões da definição de Hegel do Espírito encontramos a preocupação em estabelecer as condições para tornar efectiva a própria liberdade (Konzen, 2007: 129).

E é nesta medida que de Boer (2010: 47) a considera como uma teoria marcadamente moderna, na senda do Iluminismo. As sociedades devem ser centralizadas para que os seus cidadãos ajam de acordo com o princípio da liberdade humana. Ao analisar o pensamento de Rousseau, Hegel recupera a ideia da vontade livre como princípio da sua condição humana. Porém, se a natureza substancial dos homens é a realização efectiva da liberdade isso não significa qualquer absolutização da arbitrariedade. A liberdade submete-se à vontade racional (Konzen, 2007: 133).

Embora na juventude Hegel tenha sido um entusiasta leitor de Rousseau, os escritos da maturidade revelam uma tentativa de ultrapassar as aporias do

subjectivismo do filósofo de Genebra. Conquanto afirme a importância central do conceito de vontade geral, Hegel critica o seu grau de abstracção contrapondo o seu aspecto determinado e objectivo (Coutinho, 1997: 12). Procura, antes, um fundamento mais concreto e realista desprovido do formalismo de um dever-ser moralizante. Considera que a teoria do Contrato Social resulta de uma extrapolação do direito privado para o direito público preferindo salientar a objectividade transindividual e universal da vontade. Daí a importância do Estado (Hegel, 1821: parág 259). A vontade geral, diz Hegel, tem uma base objectiva, isto é, resulta de determinações históricas que transcendem a vontade singular dos indivíduos. Enquanto componente ética, a vontade geral não é tanto o produto de um postulado moral mas resultado de uma comunidade objectiva de interesses que o movimento da realidade (ou Espírito) produz e impõe aos indivíduos (Coutinho, 1997: 5).

Tendo-nos debruçado sucintamente sobre o contexto filosófico em que a ideia de Opinião Pública é formulada, devemos interrogarmo-nos acerca da definição hegeliana do conceito. Para responder a esta questão, temos ainda de esclarecer a compreensão hegeliana da Sociedade Civil.

Publicidade e Sociedade Civil

O conceito de Opinião Pública aparece claramente formulado no parágrafo 316 dos *Princípios da Filosofia do Direito*: “A liberdade subjectiva formal de os indivíduos terem e exprimirem os seus juízos próprios, a sua própria opinião sobre os assuntos públicos manifesta-se no conjunto de fenómenos a que se chama opinião pública” (Hegel, 1821: parag. 316). À primeira vista, a definição não é muito diferente do acordo público (*das öffentliche Zusammenstimmen*) de que falava Kant (1795): o público sendo o conjunto de pessoas privadas comprometidas com o debate. Com efeito, a ideia de publicidade em Hegel reitera o modelo do séc. XVIII enquanto sujeição da dominação (política) à razão (Habermas, 1991: 117). Numa nota ao parágrafo 316 escreve Hegel: “Mas em todas as épocas, a opinião pública tem tido um grande poder, especialmente nos nossos dias onde o princípio da liberdade subjectiva tem tanta importância e

significado. O que hoje tem autoridade já não deriva a sua autoridade por meio da força, mas um pouco através dos usos e costumes, e principalmente pela razão e o argumento” (Hegel, 1821 a, parag. 316).

E se Kant entende a publicidade como condição moral, também Hegel a coloca na mais alta consideração distinguindo o poder da opinião enunciada na esfera privada da domesticidade do poder da opinião pública (Hegel, 1821 a, parag. 315). Hegel defende a publicidade dos debates dos estamentos na medida em que ela permite expandir o conhecimento dos assuntos públicos levando-o até à generalidade dos indivíduos. A publicidade da opinião é, assim, compreendida como o meio de esclarecimento, educação e emancipação. “Ao proporcionar-se esta informação, obtém-se o resultado mais geral: só assim a opinião pública atinge o verdadeiro pensamento e apreende a situação e o conceito do Estado e dos seus assuntos. Só assim ela alcança a capacidade de sobre isso julgar racionalmente. Aprende a conhecer e a apreciar, simultaneamente, as ocupações, os talentos, as virtudes e as aptidões das autoridades do Estado e dos funcionários. Com essa publicidade, tais talentos têm por sua vez uma poderosa ocasião para se desenvolver, um teatro para se honrar, um recurso contra o amor-próprio dos particulares, e nela obtém a multidão um dos mais importantes meios de educação” (Hegel, 1821: parag 315).

As semelhanças com o princípio de publicidade kantiano terminam aqui. É por Hegel considerar a publicidade como um instrumento educacional que Habermas (1991: 120) argumenta que já não é possível vê-la como princípio Iluminista na medida em que a publicidade serviria apenas para integrar as opiniões subjectivas na objectividade assumida pela Espírito (*Geist*) sob a forma de Estado. Na medida em que a efectivação da razão faria a justiça e a felicidade coincidir, deixa de haver lugar para a crítica e o debate públicos. Absorvido pelo Espírito, a publicidade deixa de ser crítica (pelo menos no sentido Iluminista atribuído por Kant (1795)).

O que subjaz ao distanciamento analítico entre Kant e Hegel é, no fundo, o modo assumidamente diferenciado de conceptualizar a Sociedade Civil. É que para Hegel a sociedade não pode ser analisada em termos da relação entre cidadãos e governo (Estado). Ao separar as diferentes esferas orgânicas da sociedade entre Família, Sociedade Civil e Estado, Hegel está a sublinhar a possibilidade da

transcendência dos impulsos egoístas, particulares e individuais. Como sintetiza Karin de Boer: “A distinção entre família, sociedade civil burguesa e Estado segue-se da lógica que forma cada uma e todas as análises de Hegel. A esfera da família diz respeito à forma da vida ética na qual o universal e o particular ainda não se tornaram opostos. A esfera do Estado, por outro lado, tem a ver com a forma da vida ética na qual o universal e o particular não mais se opõem” (de Boer, 2010: 47).

A Sociedade Civil é, então, a instância que se interpõe entre Família e Estado e para onde convergem duas lógicas contraditórias entre si: o do próprio e do comum. A riqueza da formulação hegeliana advém justamente desta oposição entre a particularidade e a universalidade. É na Sociedade Civil que decorre a luta entre tese e antítese, que acontece o desdobramento do individual e da vontade particular com o universal e a vontade geral. “Isso é também o caso na medida em que os cidadãos identificam-se com os fins da sociedade como um todo. Tais fins são representados e reforçados pelo Estado. Cidadãos assim procedem ao respeitarem a lei, ao pagarem impostos, ao defenderem o país ou colocando-se a serviço da sociedade de outros modos. Para Hegel, a ideia de liberdade moderna contém o desdobramento da esfera da Sociedade Civil” (de Boer, 2010: 47).

A Sociedade Civil, mesmo ultrapassando a esfera familiar ainda guarda o efeito da sua particularidade já que ainda não foi cumprida a passagem do abstracto ao real (Trotta, 2009: 18). Se ela se mostra como a negação lógico-dialéctica da Família, ela é, também, negada pelo Estado enquanto eticidade. Situa-se no meio, entre particularidade e universalidade. “Assim como a sociedade civil é o campo de batalha dos interesses individuais de todos contra todos, assim aqui se trava o conflito entre este interesse geral e os interesses da comunidade particular e, por outro lado, entre as duas espécies de interesses reunidas e o ponto de vista mais elevado do Estado e suas determinações. O espírito corporativo, que nasce da legitimidade dos domínios particulares, no interior de si mesmo se transforma em espírito do Estado, pois no Estado encontra o meio de alcançar os seus fins particulares” (Hegel, 1821, parag 291).

Nessa medida, a Sociedade Civil configura-se como um momento de liberdade onde os indivíduos se encontram em si como membros de uma mesma unidade. “Já na família e na sociedade civil esta opinião, atomista e abstracta,

desapareceu, pois aí o indivíduo apenas se manifesta como membro de um grupo que possui uma significação universal. Ora, o Estado é essencialmente uma organização de membros que são, por si mesmos, círculos e nunca, nele, qualquer momento pode se mostrar como uma massa inorgânica” (Hegel, 1821, parag 303).

A Sociedade Civil é a primeira fase de constituição do interesse comum que o Estado, enquanto Espírito Absoluto, assumirá. Mas, em Hegel, o interesse comum não se opõe simplesmente ao interesse privado. A noção de Sociedade Civil supõe esse campo de mediações dialécticas entre o particular (individual) e o universal (supra-individual). Assim sendo, como nos lembra Coutinho (1997: 16), o processo de constituição da universalidade que conduz à vontade geral não é consequência tanto de um apelo ético relativamente à virtude dos indivíduos, mas sobretudo de uma interpelação ou tomada de consciência de interesses comuns que se tendem a universalizar a partir da própria realidade objectiva. Há, assim, uma identificação entre particular e universal e a potenciação do interesse particular (e privado) em interesse universal (e comum). “O indivíduo com o seu saber e a sua vontade reconhece o universal como o seu próprio espírito substancial e age visando este universal como fim último” (Bavaresco, 1998: 119). Note-se que Hegel não está a afirmar a dissolução do interesse privado (particular) na universalidade, nem a extinção da vontade individual no Estado. Pelo contrário, ela declara o indivíduo como sendo membro de uma universalidade que reconhece como sua. A vida ética proposta nos *Princípios da Filosofia do Direito* enraíza-se numa totalidade individualizada que se manifesta como totalidade colectiva. Radica-se no Espírito de um povo realizando-se nas três esferas identificadas: Família, Sociedade Civil e Estado.

É tendo em conta esta compreensão da vida ética que a afirmação da particularidade dos indivíduos se encontra na origem do uso público da sua razão.

Comunicação e Publicidade

A publicidade corresponde ao espaço simbólico de determinação da Opinião e de organização de instituições de efectivação da liberdade (subjectiva e objectiva). Os debates das assembleias exemplificam essa reivindicação da liberdade individual e a criação da opinião verdadeira. Assim, a comunicação pública (isto é, publicidade da opinião) é fundamental na formulação da Opinião Pública. A liberdade da comunicação pública (*Freiheit der öffentlichen Mitteilung*) enquadra-se numa definição legal.

Com efeito, Hegel define a liberdade como direito de fazer tudo aquilo que se desejar de acordo com o que as leis permitirem. “A liberdade da comunicação pública (um dos seus meios, a imprensa, ganha à palavra oral em extensão mas lhe é inferior em vivacidade), a satisfação daquele instinto irreprimível que é o de dizer e de ter dito a sua opinião, obtém uma directa garantia nas leis e disposições administrativas que previnem ou punem os seus excessos; sua garantia indirecta está na inocuidade que se funda na constituição racional, na solidez do governo e também na publicidade das assembleias representativas” (Hegel, 1821: parag.319).

O uso da palavra (oral e escrita) forma, no séc. XIX, o exercício da comunicação pública como oportunidade de expressão da Opinião Pública. O Estado moderno, de acordo com o filósofo alemão, concede aos cidadãos a satisfação desse “instinto irreprimível” de exprimir e publicitar a sua opinião. Ora, é também na reivindicação da opinião individual que a Opinião Pública se forma. A liberdade de opinar (se quisermos, a liberdade de expressão) traduz-se no reconhecimento de cada indivíduo como membro activo da comunidade. Ele sabe que é conhecida e reconhecido enquanto tal pelos outros cidadãos e pelo Estado no seio da comunicação pública (Bavaresco, 1998: 126).

O parágrafo 319 condensa a perspectiva hegeliana da comunicação pública, uma perspectiva positiva e moderna que defende a liberdade da comunicação. Por isso ele descreve dois tipos de garantias do exercício livre da comunicação pública: as garantias directas relacionadas com os dispositivos legais utilizados como prevenção ou como punição. Segundo Eugène Fleischman (1992: 334), é justamente neste ponto que Hegel contesta a censura. Contrariamente em ver

nos dispositivos legais uma espécie de censura prévia, a perspectiva da filosofia política de Hegel vai no sentido de uma supressão, pura e simples, da censura. Hegel está a sublinhar que as garantias directas da comunicação pública prevêm a expressão livre da opinião como um direito objectivo constante do Estado.

As garantias indirectas, por seu turno, dizem respeito, nas palavras de Agemir Bavaresco (1998: 127), à “auto-regulação da comunicação livre” alicerçada na estabilidade governamental, na Constituição e na publicidade dos debates das assembleias representativas. É como se, por um lado, as garantias directas fossem relativas à preservação jurídico-legais, e as garantias indirectas correspondessem a um código subjacente de preservação moral da comunicação pública.

Mas se a comunicação pública é considerada um passo essencial da relação entre Estado e cidadãos, e um momento incontornável do processo de formação da Opinião Pública, podemos interrogarmo-nos acerca dos seus objectivos específicos. Qual é exactamente o papel que Hegel reserva à comunicação pública na construção da Opinião Pública?

Escreve Hegel (1821: parag.315): “Ao proporcionar-se esta informação, obtém-se o resultado mais geral: só assim a opinião pública atinge o verdadeiro pensamento e apreende a situação e o conceito do Estado e dos seus assuntos. Só assim ela alcança a capacidade de sobre isso julgar racionalmente”.

A publicidade da comunicação política tem, pois, como finalidade primeira garantir a qualidade substancial da Opinião Pública. Ou seja, é por intermédio da comunicação pública que a integração da opinião particular pode ser integrada nos interesses universais. O cidadão adquire autonomia e independência de pensamento verdadeiro e racional no momento em que a Opinião Pública se realiza universalmente.

A segunda finalidade da comunicação pública prende-se com a vigilância ou controlo do Estado. Com a comunicação pública (ou nas palavras hegelianas, a “informação da opinião pública”), o indivíduo “aprende a conhecer e a apreciar, simultaneamente, as ocupações, os talentos, as virtudes e as aptidões das autoridades do Estado e dos funcionários” (Hegel, 1821, parag. 315). Ela permite conhecer as decisões dos funcionários administrativos, deputados e representantes da Sociedade Civil. No fundo, a comunicação pública permite

a transparência dos actos de governação e o pedido de responsabilidade dos representantes dos cidadãos. O conhecimento dos talentos, virtudes e aptidões é, então, o que para Hegel permite exigir a prestação de contas aos representantes legislativos.

Por fim, o terceiro grande objectivo da comunicação pública identificado nos *Princípios da Filosofia do Direito* tem a ver com algo que já referimos anteriormente: a formação e educação dos indivíduos. “Com essa publicidade, tais talentos têm por sua vez uma poderosa ocasião para se desenvolver, um teatro para se honrar, um recurso contra o amor-próprio dos particulares, e nela a multidão um dos mais importantes meios de educação” (Hegel, 1821, parag 315). A publicidade dos debates permite a formação política num duplo sentido: no sentido das autoridades e funcionários governamentais, mas também no sentido do próprio cidadão. Assim, aos primeiros, a comunicação pública permite dar a conhecer os seus méritos e talentos. É por intermédio dela que podem justificar a justeza das suas decisões e explicar os motivos da sua conduta. Aos segundos (ou seja, os cidadãos), a informação da opinião pública (isto é, a comunicação pública) permite um esclarecimento dos assuntos que inibe a opinião individual a falar de tudo mesmo daquilo que não entende. Dito por outras palavras, a comunicação pública obsta a emergência da vulgaridade e da ignorância da Opinião Pública na medida em que conduz a uma abertura das fontes de informação.

A comunicação pública visa, sinteticamente, proceder à formação política do indivíduo. Esta consiste para o cidadão em aprender a verdade sobre os seus próprios interesses (Hegel, 1821 a, parag 315), isto é, aprender a assumir a sua cidadania. Por conseguinte, em fazer emergir o interesse dos cidadãos pela Política. “A publicidade dos debates é o melhor meio de interessar os cidadãos aos interesses de Estado” (Hegel, 1821 a, parag 315).

A comunicação pública significa a disseminação da informação que está na origem de um dos mais eficazes meios de construção da Opinião Pública. Um povo bem informado é um povo que não se deixa ludibriar. E esta é uma enorme vantagem no desenvolvimento da Opinião Pública. Assim, a publicidade da comunicação política, dos debates, deliberações e decisões das assembleias é

o modo privilegiado de formação do cidadão e, conseqüentemente, da Opinião Pública.

O Estatuto Ambivalente da Opinião Pública

Chegamos agora a um dos pontos mais sensíveis da teoria hegeliana da Opinião Pública: a definição do seu estatuto. Não obstante o papel da comunicação pública e o elogio da Opinião Pública constantes nos *Princípios da Filosofia do Direito*, a verdade é que Hegel reconhece no conceito algumas debilidades.

Há, assim, uma perspectiva ambivalente que reflecte o próprio entendimento da vida ética dentro do seu sistema filosófico. Na verdade, a concepção dual da Opinião Pública é muito devedora ao modo como Hegel entende a Sociedade Civil enquanto espaço de intercepção da particularidade e da universalidade. A liberdade de expressão começa no direito a opinar onde a consciência de si próprio nasce da luta contra a dominação opressiva, isto é, nasce da superação do particular em direcção ao universal.

Um Estado não deve impor as suas decisões aos cidadãos mas necessita de realizar-se na Opinião Pública. A opinião é o resultado de uma liberdade subjectiva e objectiva de opinar trabalhando com razões, raciocínios e justificações. Isto significa que a comunicação pública se debate com posições, opiniões e argumentos díspares e realidades antagónicas entre si. É por isso que Hegel descreve a Opinião Pública como uma instância que apreende os assuntos públicos enquanto jogo de forças contraditórias. A Opinião Pública, ela própria, é definida enquanto contradição (Bavaresco, 2002). A contradição da Opinião Pública revela o carácter contingente da opinião que oscila entre o juízo subjectivo, particular e interior e o saber objectivo, entre a ignorância e a verdade, entre a consciência subjectiva e a consciência ética.

Hegel é muito claro quanto ao estatuto ambivalente da Opinião Pública: “Em si contém pois a opinião pública os princípios substanciais eternos da justiça: o conteúdo verídico e o resultado de toda a constituição, da legislação e da vida colectiva em geral na forma do bom-senso humano, e o dos princípios morais imanentes em todos na forma de preconceitos. Contém ela também as verdadeiras

carências e as tendências profundas da realidade. Mas ao mesmo tempo introduz-se tudo o que há de contingente na opinião, sua incerteza e perversão bem como os falsos conhecimentos e juízos, pois a interioridade aparece ao mesmo nível da consciência imediata e representa-se por proposições gerais, em parte para si mesma, em parte para servir raciocínios concretos sobre dados, regulamentos, situações políticas e carências que efetivamente se sofrem” (Hegel, 1821: parag.317).

O risco inerente à ambivalência da Opinião Pública consiste, então, em utilizar preposições gerais e formulações universais, não como base ética mas como resultado de reacções particulares. Por outras palavras, o que para Hegel está em causa na contradição da Opinião Pública é o particular subordinar o universal, as opiniões singulares e individuais que não carregam consigo uma “base ética” (*sittliche Grundlage*). “No que se refere à crença na originalidade de uma opinião ou de uma informação, quanto pior for o conteúdo de uma opinião mais própria será ela do indivíduo, pois o mal é o que há de completamente particular em seu conteúdo. O racional, pelo contrário, é o universal em si e para si. Ora, o particular é aquilo em que a opinião se baseia” (Hegel, 1821, parag. 317).

As preposições gerais da Opinião Pública têm por conteúdo o particular e o individual. Não são, então, universais devido à ignorância e contingência que as caracteriza. Existe, assim, uma oposição entre a base ética (e racional) da Opinião Pública e a liberdade subjectiva de opinar. Como explica Bavaresco (1998: 153), “a lógica da opinião pública é, pois, a contradição, já que o universal em- si e para-si, o substancial e o verdadeiro, se encontra ligado ao seu contrário, o elemento próprio e particular da opinião da multidão. O universal encontra-se, antes de mais, «ligado» ao seu contrário, o particular”. A conexão contraditória entre universal e particular revela-se como ligação mecânica se não for dotada de efectividade racional que faça a superação entre o particular da opinião multitudinária e o universal do Estado.

O carácter ambivalente da Opinião Pública hegeliana traduz-se, pois, como manifestação imediata da oposição ou contradição entre o particular e o universal. A sua ambiguidade vive por entre estas duas tendências, da mistura entre o verdadeiro e o falso, o substancial e o contingente. Embora não seja objecto da

nossa reflexão, podemos adiantar que o modo como Hegel pretende resolver esta ambivalência passa pela Constituição e pelo papel do príncipe cujo papel lógico-político é decisivo na Opinião Pública. Ele saberá desprezar a Opinião Pública de conteúdo subjectivo e expressão contingente e valorizará a Opinião Pública que exprime o fundamento substancial da realidade e do Espírito. Ele será capaz de descobrir a parte de verdade que ela contém. Assim, Hegel alerta-nos para a necessidade de não sermos imediatamente influenciados pela Opinião Pública mas de discernirmos as suas preposições gerais das preposições racionais. Daí a necessidade da independência relativamente à Opinião Pública. “E, por isso, a primeira condição formal para fazer algo de grande e de racional é ser independente (tanto na ciência como na realidade). Pode-se estar certo de que a opinião pública acabará por reconhecer esta grandeza e fará dela um dos seus preconceitos”(Hegel, 1821: parag.318).

A ambivalência da Opinião Pública hegeliana é exemplarmente resumida no seguinte trecho: “tanto merece, pois, a opinião pública ser apreciada como desdenhada; desdenhada na sua consciência concreta imediata e na sua expressão, apreciada na sua base essencial que na manifestação concreta só aparece mais ou menos perturbada” (Hegel, 1821, parag. 318). Esta afirmação é melhor compreendida dentro do sistema filosófico de Hegel e no quadro da teorização desenvolvida nos *Princípios da Filosofia do Direito* da Sociedade Civil a que já fizemos menção. Alude à própria contradição que funda a realidade e à dialéctica do particular e do universal que conduz todo o seu pensamento.

Sem levarmos em linha de conta o aspecto contingente e o aspecto substancial da Opinião Pública, a afirmação de que ela deve ser simultaneamente desprezada e estimada seria desprovida de possibilidade. Porém, se aceitarmos o fenómeno da Opinião Pública (no quadro da Sociedade Civil) como uma luta dialéctica, então, é facilmente compreensível a ambivalência com que Hegel a dota. É a contradição que a funda. A sua ambivalência provém da ambiguidade com que se realiza, seja enquanto preposição genérica aproximada da nescidade, ou enquanto efectivação universal do Espírito. Na realidade, a opinião de muitos não significa necessariamente a posse do Universal mas em muitos casos somente a particularidade de muitos (Trotta, 2009: 27).

Verdade e erro compõem-na. Esta é a contradição inerente à Opinião Pública que resume o estatuto ambivalente que Hegel lhe concede. E esta é, talvez, a maior contribuição de Hegel para reflectirmos sobre o conceito na contemporaneidade. Os recentes movimentos multitudinários (a Crise Política na Ucrânia, a contestação à Copa do Mundo no Brasil, ou a Crise Económica e Financeira em Portugal) mostram o quanto a Opinião Pública é atravessada por essa contradição constitutiva.

Conclusão

As ciências sociais têm dedicado a sua atenção a pesquisas, frequentemente, empíricas (ex: sondagens) da Opinião Pública, sendo, no entanto, ainda raros os estudos de pendor filosófico sobre o conceito. A teoria hegeliana da Opinião Pública constitui uma notável excepção e embora ela seja enunciada no quadro da filosofia política da Sociedade Civil possui características marcadamente modernas que nos ajudam, ainda hoje, a equacionar a diversidade das expressões actuais.

Um dos aspectos que concorre para a pertinência da teoria hegeliana da Opinião Pública, conforme arguimos, reside no enorme destaque concedido ao princípio de publicidade. Em Hegel, a publicidade não é tanto condição moral e política quanto um princípio inabalável da consciência do sujeito livre. É indissociável da liberdade formal e da liberdade subjectiva de opinar. É justamente porque a publicidade se configura como uma força mediatizante da contradição (Bavaresco, 1998: 177) que ela molda uma Opinião Pública. Note-se que Hegel apresenta o sujeito livre da modernidade como um processo do Espírito onde a contradição comanda o movimento de consciência. Na génese do espírito público, encontramos a oposição entre a consciência privada e a consciência pública. A Opinião Pública vive por entre esta ambivalência de responder a exigências éticas e simultaneamente emanar de interesses particulares privados.

Porventura, a maior contribuição da teoria hegeliana da Opinião Pública constante nos *Princípios da Filosofia do Direito* é a revolução no entendimento do princípio de publicidade que lhe subjaz. Ao contrário de autores que

identificavam, no séc. XIX, uma decadência da publicidade (Habermas, 1991) (Sennett, 1974), os escritos de Hegel acerca da comunicação pública não supõem a necessária implosão do princípio de publicidade. Na medida em que a Opinião Pública se define de forma ambivalente através do seu potencial de contradição, ela pode ser compreendida como uma força de resistência à domesticação ou manipulação. Hegel não diz sumariamente que não se pode confiar na Opinião Pública. Pelo contrário, sublinha as forças antagónicas que a percorrem e incitam-nos a perscrutá-la de forma discriminada, separando o erro e a falsidade, da verdade e do racional.

Olhando para o sistema filosófico de Hegel é fácil perceber que a ambivalência da Opinião Pública se insere no processo lógico-histórico que encontra na contradição o seu motor de transformação. A Opinião Pública é tanto mais difícil de ser manipulada quanto mais apresenta a contradição como seu fundamento. Hegel não condena a Opinião Pública. Mas é pelo facto de sofrer a intercepção do particular e do universal, é pelo facto de ter uma natureza contraditória que ela se encontra em permanente mutação. E é precisamente esta mutação que previne a instalação da dominação e da manipulação da Opinião Pública (cf. Bernays, 1928). Dito por outras palavras, é a permanência do movimento de contradição no seu seio que impede a sua apropriação unilateral. É, no fundo, a ambivalência que a caracteriza que, ao alimentar a dialéctica da comunicação pública, lhe confere a força de superação da realidade social e política. Ela guarda sempre um potencial de negação (e contra-negação).

A Opinião Pública é, no pensamento de Hegel, uma entidade da contradição. Deste ponto de vista, é algo mais do que um fenómeno psicossociológico ou um fenómeno meramente quantificável em probabilidades, sondagens ou amostras. A Opinião Pública hegeliana é a ambivalência da consciência da realidade histórica que se reivindica a si própria em permanência. Uma Opinião Pública em movimento perpétuo atravessada pelo particular e pelo universal. Por isso mesmo a sua simultânea valorização e desconsideração, não é algo que belisque a integridade do conceito.

Tal não obriga, pois, a prescindirmos da noção de Opinião Pública. Antes nos impele a perspectivá-la enquanto ambivalência que funda a comunicação dialéctica. Este é justamente o seu valor: ao conter concomitantemente verdade e

falsidade, ela incentiva a postura crítica e uma atitude autónoma e independente na avaliação dos fenómenos da Opinião Pública. Ou seja, é a sua ambivalência que prova a própria liberdade do sujeito que funda o sistema filosófico hegeliano. E assim, de modo algo dialéctico, terminamos no ponto onde começámos. “Tanto merece, pois, a opinião pública ser apreciada como desdenhada” (Hegel, 1821, parag. 318).

Referências Bibliográficas

Bavaresco, Agemir (1998). *La Théorie Hégélienne de l’Opinion Publique*. Paris, Montreal : L’Harmattan.

Bavaresco, Agemir (2002). “A Contradição da Opinião Pública em Hegel”. In: Draiton Gonzaga de Souza. (Org.). *Amor Scientiae - Festschrift em homenagem a Reinholdo Aloysio Ullmann..* EDIPUCRS, 2002, p. 13-49.

Bernays, Edward L (1928). “Manipulating Public Opinion: The Why and The How”, *American Journal of Sociology*, Vol. 33, No. 6, pp. 958-971

Coutinho, Carlos Nelson (1997). “Hegel e a Democracia”, conferência apresentada no Instituto de Estudos avançados da Universidade de São Paulo. Acedido em Maio de 2014 em www.iea.usp.br/publicacoes/textos/coutinhohegel.pdf

De Boer, Karin (2010), “A Filosofia do Direito de Hegel: uma crítica moderna à modernidade”, *Simbio-Logias*, 3 (5), 45-55

Fleischmann, Eugène (1992). *La Philosophie Politique de Hegel*, Paris: Gallimard

Habermas, Jürgen (1991). *The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a category of Bourgeois Society*: Massachusetts, MIT Press.

Hartmann, Nicolai (1983). *A Filosofia do Idealismo Alemão*. Lisboa : C. Gulbenkian.

Hegel, Georg WF (1821). *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

Hegel, Georg WF (1821 a). *Philosophy of Right*. Kitchener, Batoche Books, 2001

Kant, Immanuel (1795).” A Paz Perpétua - um projecto filosófico” In Kant, Immanuel, *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*, Lisboa: Edições 70, 1995, pp.119-171

Konzen, Paulo Roberto (2007). “O Conceito de Estado e Liberdade de Imprensa na *Filosofia do Direito* de GWF Hegel”, dissertação de mestrado, Universidade de Porto Alegre

Lippman, Walter (1922). *Public Opinion*. New York: Dover Publications, 2004.

Noelle-Neumann, Elisabeth (1993). *The Spiral of Silence - public opinion, our social skin*, Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

Rosenfield, Denis Lerrer (1996). *Lições de Filosofia Política*. Porto Alegre: L & PM Editores.

Sennett, Richard (1974), *The Fall of Public Man*, New York and London, Norton & Company, 1992

Tönnies, Ferdinand (2000). *Ferdinand Tönnies on Public Opinion*. Oxford: Row-man & Littlefield Publishers, Hardt H., Splichal S. (org.).

Trotta, W. (2009). “O Pensamento Político de Hegel à luz de sua Filosofia do Direito”. *Revista de Sociologia e Política*, 17 (32), 9-31.